Oficio nº 014/2019

Joinville/SC, 04 de julho de 2019.

Ref. Atualização do Sistema da Receita Federal na liberação de CND.

Senhor Presidente,

Em nome das empresas por nós representadas, gostaríamos de esclarecer uma situação que vem ocorrendo.

As empresas do grupo 2 que enviaram a DCTFWeb a partir de 04/2019, deixando de recolher as contribuições previdenciárias pela GPS e efetuando o recolhimento através de DARF, permanecem com pendências junto à Receita Federal em virtude do duplo lançamento das obrigações.

Como são obrigadas a entregar a GFIP do mesmo período, o sistema da Receita Federal registra dois débitos relativos ao mesmo fato gerador, um pela DCTFWeb e outro pela GFIP.

Isso posto, o Sescon/SC vem solicitar à Fenacon que interceda junta à Receita Federal, solicitando a adequação do sistema a fim de evitar o duplo débito das contribuições previdenciárias, ou seja, bloqueando as informações da GFIP das empresas obrigadas a entrega da DCTFWeb.

Nesta expectativa, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Claudinei Bertotto - Presidente do Sescon/SC

Ilmo. Sr.
Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente da Fenacon

c/c Sr. **Mauro Cesar Kalinke** - Vice-presidente da Fenacon Região Sul